

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.**

**AUTOS: 0010297-16.2019.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**REQUERENTE: ALPHATEC INOVAÇÃO EM INFRAESTRUTURA**

**OBJETO:** Apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Fiscalização das Atividades Mensais da Devedora.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 06 de outubro de 2020.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**

PROTOCOLO: 01.0028.5557.060819-JERJ

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 0010297-16.2019.8.19.0028 – TJRJ



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca de Macaé  
2ª Vara Cível de Macaé

06 de outubro de 2020

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *Josué de Matos Ferreira*,



Avenida Rio Branco, 26 -Sl. Centro  
CEP: 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)  
Tel.: +55(21) 3090-2024  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**ALPHATEC S.A.**  
Avenida Araxá, nº  
161, CEP.: 27966-530  
Bairro: Lagomar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo

<http://realbrasil.com.br/rj/alphatec/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ALPHATEC S.A sob n. 0010297-16.2019.8.19.0028, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pelas Recuperandas, dados colhidos do processo de Recuperação e demais incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

A Recuperanda apresentou dados contábeis referentes aos anos de 2016 a 2018, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório. Além disso serão calculados índices de endividamento e liquidez, os quais serão devidamente analisados. Entretanto, faz-se necessário esclarecer que os documentos não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por esta Administradora Judicial.

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
3. Da Análise Financeira das Devedoras .....	7
4. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação.....	8
5. Encerramento.....	8



Avenida Rio Branco, 26 -Sl. Centro  
CEP: 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)  
Tel.: +55(21) 3090-2024  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**ALPHATEC S.A.**  
Avenida Araxá, n°  
161, CEP.: 27966-530  
Bairro: Lagomar, Macaé/RJ

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/alphatec/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades destas.

Sendo assim, não ocorreu manifestações processuais, bem como a Administradora Judicial está aguardando a manifestação da recuperanda quanto a apresentação de modificativo ao plano de recuperação judicial, conforme decisão

proferida pelo douto magistrado do feito.

## 3. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Conforme se observa às fls.4156/4159 a Administradora Judicial manifestou referente ao atual estágio do processo de recuperação judicial da recuperanda Alphatec.

No petitório solicitamos ao MM. Magistrado para que proceda a publicação da lista de credores já apresentada pela Administradora Judicial às fls.2440/2545.

Sendo assim, esta Administração Judicial informa que já encaminhou a lista ao cartório para que este procedesse a publicação em edital. Com a publicação será aberto prazo para que os credores e demais interessados apresentem impugnação no prazo de 10 (dez)dias e objeção ao plano no prazo de 30 (trinta) dias.

## 4. DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS JUNTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL DE RJ

A Lei 11.101/2005 de falência e recuperação de empresas determina os procedimentos quanto ao modo de realização de habilitação de crédito e/ou divergência aos credores.

Nos termos do que determina a Lei, após a publicação

do primeiro edital contendo a lista de credores da recuperanda abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores e/ou terceiros interessados apresentem diretamente ao Administrador Judicial os documentos comprobatórios do crédito de forma administrativa.

Após o decurso do prazo de 15 dias o Administrador Judicial terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a nova lista contendo todas as análises das habilitações e divergências apresentadas pelos credores. O que foi realizado por este AJ conforme pode se verificar às fls. 2.440/2.545.

Isto posto, após a apresentação da lista de credores do AJ será publicado um novo edital que abrirá prazo para que os credores e terceiros interessados apresentem impugnação a lista de credores no prazo de 10 (dez) dias e objeção plano no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumprido esclarecer que após a apresentação do quadro de credores do AJ, este só poderá inserir novos créditos na lista apresentada ao final, quando houver o julgamento de todas as impugnações no qual passará a apresentar um novo quadro o consolidado.

Ademais para que haja a devida habilitação ou

retificação desses créditos é necessário que se faça o procedimento correto para que ao final seja arrolado no quadro de credores.

Deste modo a lei em seus artigos 10, 11, 12 e 13 traz à tona os procedimentos a serem feitos para a devida habilitação do crédito.

*“Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.*

*§ 1º Na recuperação judicial, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembleia-geral de credores.*

*§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.*

*§ 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de*

*Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.*

*Art. 11. Os credores cujos créditos forem impugnados serão intimados para contestar a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando os documentos que tiverem e indicando outras provas que repute necessárias.*

*Art. 12. Transcorrido o prazo do art. 11 desta Lei, o devedor e o Comitê, se houver, serão intimados pelo juiz para se manifestar sobre ela no prazo comum de 5 (cinco) dias.*

*Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o **caput** deste artigo, o administrador judicial será intimado pelo juiz para emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação.*

*Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.*

*Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.”*

Nesse sentido, as habilitações juntadas nos autos do processo de recuperação judicial devem obedecer ao que determina a Lei 11.101/2005, devem ser autuadas em separado com os documentos pertinentes para devida inserção no quadro de credores.

Cumprido esclarecer que o STJ já possui entendimento quanto ao prazo para habilitação dos créditos retardatários, de acordo com a jurisprudência que segue, o crédito pode ser habilitado até a sentença de encerramento do processo de soerguimento, *in verbis*:

*RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO TRABALHISTA. TERMO FINAL*

*DE APRESENTAÇÃO. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE SOERGUMENTO.1. Ação ajuizada em 31/8/2016. Recurso especial interposto em 26/2/2019. Autos conclusos à Relatora em 25/9/2019.2. O propósito recursal é estabelecer o prazo final para habilitação retardatária de crédito na recuperação judicial.3. Uma vez homologado o quadro-geral de credores (como ocorrido no particular), a única via para o credor pleitear a habilitação de seu crédito é a judicial, mediante a propositura de ação autônoma que tramitará pelo rito ordinário e que deve ser ajuizada até a prolação da decisão de encerramento do processo recuperacional.4. Na espécie, o acórdão recorrido foi expresso ao reconhecer que o pedido de habilitação foi formulado quando a recuperação judicial já havia se findado, de modo que não há razão apta a ensejar o acolhimento da pretensão do recorrente, que deve se utilizar das vias executivas ordinárias para buscar a satisfação de seu crédito. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da*

*Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Brasília (DF), 10 de dezembro de 2019(Data do Julgamento.*

## 5. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Em prosseguimento aos métodos de análises aos documentos expostos pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise das demonstrações contábeis.

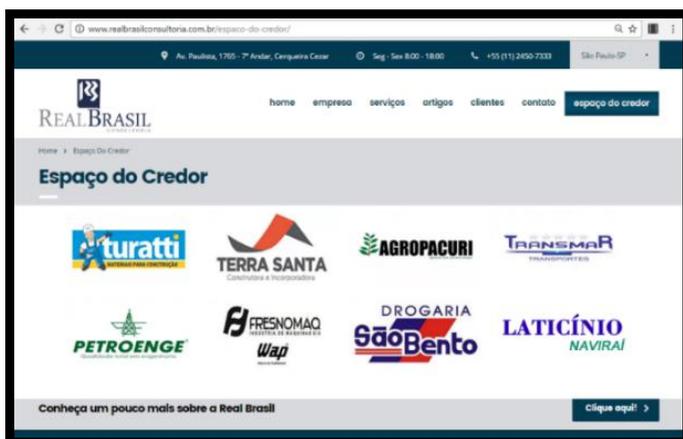
Entretanto insta salientar que a Recuperanda não encaminhou a esta Administração Judicial os documentos contábeis para análise.

Sendo assim, diligenciamos a Recuperanda, requerendo a documentação faltante, o que até o momento da confecção deste relatório não foi repassado a esta Administração Judicial.

## 6. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.



Neste ambiente são veiculadas informações e

orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

Por fim, considerando a quantidade de documentação recebida, não serão apresentados na forma de anexo, mas todos estão disponíveis junto a este AJ, os quais quando solicitados serão entregues a credores ou interessados.

## 7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir

eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro/RJ, 06 de outubro de 2020.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**



REAL BRASIL  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

**UIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

**UBERLÂNDIA - MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP. 38400-106  
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200